



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**LEI N° 1.689, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Altera o artigo 11 da Lei Municipal n° 1.294/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Os parágrafos 3° e 4° Art. 11 da Lei n° 1.294/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...

**§3°-** Os lotes desmembrados deverão respeitar a metragem mínima de 3 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), com testada mínima de 8 (oito) metros.

**§4°-** Para a instalação de equipamentos públicos serão admitidos lotes com mínimo de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada nunca inferior à 8 (oito) metros, devendo constar no decreto de desmembramento a condição e o tipo de equipamento Público instalado ou a ser.

**Art. 2° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

